



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1228, de 2024:

“ Art. XX. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Apoio Financeiro.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo estabelecer ampla publicidade e transparência da relação dos beneficiários e respectivos benefícios do Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal.

A importância desses instrumentos é fundamental para o exercício da cidadania, zelo dos gastos públicos, efetividade e eficácia social do benefício social criado pela MP em tela, especialmente, diante da tragédia que assola do estado do Rio Grande do Sul (RS), afinal a relação com a gestão pública pode — e deve — ser mais transparente. As ações tomadas pelos agentes públicos visam exclusivamente o bem de toda a sociedade. Assim, não há motivos para que suas ações não sejam de conhecimento geral.



Ou seja, há uma instrumentalização para o exercício do controle social e institucional da ação estatal, evitando situações ilícitas que já ocorreram no Brasil, tais como, malversação dos recursos, restrição de acessos e pessoas que sem direito ao benefício social estavam recebendo recursos públicos, como por exemplo, o auxílio emergencial concedido na época da pandemia de COVID-19.

Em suma, a presente emenda possibilita a fiscalização da gestão pública; permite que cidadãos acompanhem o que tem sido feito e faz com que cidadãos avaliem melhor a administração pública.

Esclareça-se que, a MP nº1.228/2024, institui apoio financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esse apoio financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), limitado a um recebimento por família. Destina-se às famílias que estiveram ou que permanecem desalojadas ou desabrigadas nos municípios gaúchos com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, não abrangidos pela MPV nº 1.219, de 15 de maio de 2024. Ora, a MP nº 1.219, de 2024, já havia instituído medida idêntica, mas com abrangência temporal que se encerrava em 15 de maio de 2024, data da publicação daquela MP. A nova MP nº 1.228, de 2024, na prática, apenas amplia o universo de famílias beneficiadas pelo apoio financeiro, ao estender o prazo da medida até 7 de junho de 2024. Portanto, nossa emenda similar naquela oportunidade deve ser aqui reaplicada.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

